



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 085/2020

Dispõe sobre a Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e altera e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal nº 048/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de São Francisco do Guaporé;

CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº048/2020, que dispõe sobre as regras gerais sobre a Calamidade no âmbito Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Prorroga o prazo do Artigo 1º do Decreto nº 048/2020 para mais 40 (quarenta) dias, a contar da publicação deste, alterando os artigos seguintes do referido Decreto nº 048/2020, revogando o Decreto nº 063/2020, conforme segue:

Art. 2º. O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino público e privado até a data de 31 de julho de 2020, comprovada pelos órgãos competentes, podendo voltar a qualquer tempo, desde que a situação de anormalidade perca o objeto”.

Art. 3º. Passa a redação do artigo 18 do referido Decreto a vigorar da seguinte forma:

Art. 18. Os ajustes necessários ao Calendário Escolar para o cumprimento do Ano Letivo serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas na data provável de 31 de julho deste corrente ano de 2020.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Passa a redação do artigo 19, que trata das instituições religiosas, a vigorar da seguinte forma:

Art. 19. - Atividades religiosas de qualquer culto, deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, seguindo as seguintes condições para atividades presenciais:

- I. Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;*
- II. Impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;*
- III. Impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;*
- IV. Impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;*
- V. Permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;*
- VI. Respeitar o afastamento mínimo de:*
 - a. No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e*
 - b. No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.*
- VII. Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;*
- VIII. Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;*
- IX. Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e*
- X. Na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.*

Art. 5º. Fica SUPRIMIDO o artigo 20 do Decreto nº 048/2020.

Art. 6º. Passa o artigo 33 a vigorar da seguinte forma:

Art. 33. Mantem suspensos o funcionamento de Clubes de Qualquer natureza, Pesque-Pague, Boates, Danceterias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Poderá as Academias funcionarem da seguindo as recomendações seguintes:

I. Todos fazendo uso de máscaras;

II. Fazer higienização após o uso de cada equipamento;

III. Manter o distanciamento de pessoas com no mínimo de 02 metros, levando em conta a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento;

§2º. Em observância ao artigo 25 e seus parágrafos do Decreto nº 048/20210, ficam autorizados os educadores físicos, a prestarem atendimentos particulares, para Zumba, Crossfit, exercícios funcionais, com no máximo cinco pessoas, respeitando o distanciamento de dois metros, sem aglomerações, podendo fazer uso de equipamentos de forma individual, mantendo os equipamentos devidamente esterilizados, somente em local arejado e ventilado.

Art. 7º. Passa o artigo 21 a vigorar da seguinte forma:

Art. 21º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 18h (dezoito horas), obrigatoriamente na Capela Mortuária Municipal;

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

V - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto neste artigo, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

VI - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PREFEITA

podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

VII - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 8º. Enquanto perdurar o período de calamidade pública, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19:

I – Em todos os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – No interior de:

a) Estabelecimentos Privados, que executem atividades essenciais, aos quais alude os Artigos 25 ao 34 do Decreto nº 048 de 09 de abril de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas federais, estaduais e municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

III- Fica PROIBIDO todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

IV- Mantem suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de calamidade pública.

Paragrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada pessoa infratora, e sujeito as penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. Fica Proibida em todo o território do município de São Francisco do Guaporé, pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado, pesca esportiva, recreativa, inclusive na modalidade “pesque e solte”, bem como realizações de torneios ou gincanas de pescas moderadas, EXCETO, para os munícipes que comprovarem de forma documental, que residem em São Francisco do Guaporé.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 063/2020, e ratificando os demais artigos do Decreto nº 048/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, **17 de junho de 2020.**

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.**

**Gislaine Clemente
Prefeita Municipal**